

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: qym70l86 <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b> 23/09/2020 Projeto de lei nº 827/2020 Protocolo nº 6812/2020 Processo nº 1245/2020</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Sargento Elizeu Nascimento</p>		

**Dispõe sobre a concessão de desconto do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para os Agentes de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso, integrantes da Polícia Civil, da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros Militar e do Sistema Penitenciário Estadual, e dá outras providências.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o desconto no valor anual do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, para os Agentes de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso, integrantes da Polícia Civil, da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros Militar e do Sistema Penitenciário Estadual, no percentual de 50% (cinquenta por cento).

§1º O desconto no pagamento anual do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores – IPVA será limitado a um único veículo por contribuinte, mediante comprovação de propriedade do bem.

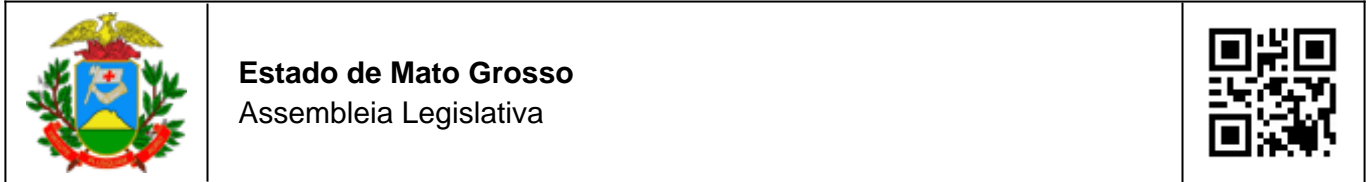
§2º O desconto estabelecido nesta Lei fica condicionado ao pagamento do IPVA no prazo de vencimento estipulado e o proprietário não possua débitos vencidos junto à Fazenda Pública.

Art. 2º Entende-se como contribuinte do imposto o proprietário do veículo.

Art. 3º As eventuais despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão às contas das dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, cabendo ao Poder Executivo regulamentar no prazo de 120 (cento e vinte dias).

## JUSTIFICATIVA



O presente projeto de lei tem por escopo conceder desconto no Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, para os Agentes de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso, integrantes da Polícia Civil, da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros Militar e do Sistema Penitenciário Estadual, em razão dos riscos e adversidades inerentes ao mister que exercem.

A atividade policial é deveras perigosa, pois os agentes das Forças de Segurança Pública, no regular exercício de suas funções, arriscam as próprias vidas para dar segurança à população e o fazem em nome do Estado e da ordem pública, atuando em muitos casos como verdadeiros heróis anônimos e, em alguns casos, atuam quando estão em período de folga.

Em Mato Grosso, são constantes os furtos a coletivos. O alarmante cenário de violência nos transportes públicos tem provocado temor na população, maximize quando grande parcela dessa população, usuária desse meio de transporte, são agentes de segurança pública, os quais, não raras as vezes, necessitam estarem fardados e armados, tornando-se alvos móveis da criminalidade.

O sentimento de insegurança e a condição dos referidos agentes acabam por exigir um estilo de vida diferenciado. O exercício da atividade profissional invade a sua vida social e pessoal.

Destarte, a presente proposição funciona como uma medida preventiva e tem por finalidade estimular a compra de automóveis por estes agentes, mas, acima de tudo, garantir a sua integridade física, para que possam continuar exercendo a segurança e a defesa da sociedade.

Diante da importância e da repercussão social desta temática, este Parlamentar solicita o apoio dos seus pares no intuito de viabilizar a aprovação do presente Projeto de Lei.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 23 de Setembro de 2020

**Sargento Elizeu Nascimento**  
Deputado Estadual